

**Decreta:**

Artigo 1º — A Secretaria do Menor fica autorizada, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da vigência deste decreto, a celebrar convênios com entidades assistenciais, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência a crianças e adolescentes, nos termos do modelo anexo.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto deverão correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria do Menor, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1991  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Alda Marco Antonio*  
Secretária do Menor  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1991.

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.400,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Menor, e... objetivando a prestação de assistência a crianças e adolescentes*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Menor, com sede à Rua Bela Cintra nº 1.032, na Capital de São Paulo, representada por

....., devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº ..... de ..... de ..... de 1991, doravante designada simplesmente Secretaria, e, de outro lado,

..... sediada à Rua ..... nº ..... inscrita no CGC sob o número ..... representada, de acordo com seu Estatuto, por

RG nº ..... CPF nº ..... doravante denominada simplesmente Conveniada, celebram o presente convênio, objetivando a prestação de assistência a crianças e adolescentes, atendidos os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Do objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência a (nº) de crianças e adolescentes em regime de (internato, semi-internato, externato), na faixa etária de (0 a 18) anos, em conformidade com projeto de trabalho e anexos apresentados pela Conveniada, avaliados e aprovados pela Secretaria, os quais passam a fazer parte integrante deste convênio.

Cláusula segunda — Das áreas de atuação

De acordo com o projeto de trabalho, a Conveniada deverá desenvolver atividades relativas às áreas esportiva, artístico-cultural, recreativa, iniciação profissional, reforço escolar, saúde e alimentação, segundo diretrizes político-pedagógicas oferecidas pela Secretaria.

Cláusula terceira — Das obrigações da Secretaria

A Secretaria obriga-se:

I — a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;

II — a proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

III — a assessorar a Conveniada na seleção, treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do projeto de trabalho;

IV — a transferir à Conveniada os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante parcelas trimestrais, vinculada cada transferência à apreciação de demonstrativo da aplicação da parcela anterior;

V — a efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situadas no Município em que a Conveniada está sediada, ou, no caso de inexistência dessas agências, em conta especial de agências localizadas em Município vizinho.

Cláusula quarta — Das obrigações da Conveniada

A Conveniada obriga-se:

I — a reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de assistência a crianças e adolescentes, previsto no projeto de trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela Secretaria;

II — a prestar a assistência a crianças e adolescentes rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;

III — a manter pessoal necessário à prestação de assistência a crianças e adolescentes, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

IV — a responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes deste convênio;

V — a desenvolver programas sócio-pedagógicos, mantendo atividades que permitam o pleno desenvolvimento físico-sensorial, intelectual e social das crianças e adolescentes, consoante as diretrizes emanadas da Secretaria, pautadas nas disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI — a manter cadastradas fichas individuais de matrícula e livro de presença, contendo relação nominal de todas as crianças e adolescentes, informando à Secretaria a respeito da existência de vagas destinadas ao objeto do convênio;

VII — aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, visando à aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para prestar assistência às crianças e adolescentes,

combustíveis, pagamento de consumo de água, gás, energia elétrica, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

VIII — a receber, por meio do pessoal da Secretaria, suporte técnico-administrativo destinado à execução das atividades programadas;

IX — a permitir e facilitar à Secretaria o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

X — a oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo ao atendimento das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI — a apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da Secretaria;

XII — a apresentar declaração de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIII — a prestar assistência às crianças e adolescentes de segunda-feira ..... inclusive no período de férias escolares, ou em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

Cláusula quinta — Do valor e dos recursos  
O valor do presente convênio é de Cr\$ ..... (.....), correndo a despesa à conta .....

Cláusula sexta — Das alterações  
Este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

Cláusula sétima — Da vigência  
O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula oitava — Da rescisão e da denúncia  
Este convênio poderá ser rescindido por infração das suas cláusulas ou denunciado, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo.

Cláusula nona — Do foro  
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

Testemunhas:

**DECRETO Nº 34.401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para subvenções econômicas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.209.359.000,00 (Dois bilhões, duzentos e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Carlos Renato Barnabé*  
Secretário Adjunto  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONOMICAS		2.209.359.000,00
		SUB-TOTAL	2.209.359.000,00
		TOTAL	2.209.359.000,00
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
	ATIV. INST. PESQUISA TECN. ESTADO SP. IPT		
03.10.055.0.115		2.209.359.000,00	
TOTALS		2.209.359.000,00	2.209.359.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
10.91	INSTIT. PESQUISA TECN. EST. DE SP. S/A IPT	
TOTAL		2.209.359.000,00
4A.	QUOTA	2.209.359.000,00

**DECRETO Nº 34.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando a concessão de subvenções sociais à Fundação para o Livro do Cego no Brasil*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Frederico M. Mazzucbelli*  
Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

11	SEC. DO TRABALHO E DA PRODUÇÃO SOCIAL		
11.04	CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		43.000.000,00	
		SUB-TOTAL	43.000.000,00
		TOTAL	43.000.000,00
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
	AUX. SUBV. NA AREA DE PRODUÇÃO SOCIAL		
15.81.486.2.142		43.000.000,00	
TOTALS		43.000.000,00	43.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

11	SEC. DO TRABALHO E DA PRODUÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
11.04	CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
TOTAL		43.000.000,00
4A.	QUOTA	43.000.000,00

**DECRETO Nº 34.403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, para repasse à Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º e o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 27, da Lei nº 7.578, de 3 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.693.821.258,00 (Três bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 2.768.737.859,00 (Dois bilhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 205.520,00 (Duzentos e cinco mil e quinhentos e vinte cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

III — Cr\$ 924.877.879,00 (Novecentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), nos termos do artigo 27, da Lei nº 7.578, de 3 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de Cr\$ 3.693.821.258,00 (Três bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320,